

Mensagem n.º 315 /2002-GAG
2002

Brasília, 15 de Maio de

LIBRE
2019/06
Assessoria do Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa este Projeto de Lei que visa estender os benefícios do Plano Assistencial da Companhia Energética de Brasília - CEB, aos seus ex-empregados aposentados pelo INSS com complemento de aposentadoria junto à Fundação de Assistência dos Empregados da CEB - FACEB e dá outras providências.

Tomamos conhecimento que há muito tempo os ex-empregados e pensionistas da CEB vêm pleiteando a utilização do Plano Assistencial daquela empresa.

O Plano Assistencial da CEB visa conceder a seus empregados a possibilidade de contar com digna assistência médica e hospitalar, ante a deficiência daquela garantida constitucionalmente, tendo em vista a carência de recursos de nosso País.

Atualmente, a concessão de Plano de Saúde a empregados, não constitui nenhuma novidade, eis que várias empresas vêm oferecendo tal benefício, o qual passou a integrar as vantagens decorrentes dos contratos de trabalho.

Com a implementação dos Planos de Saúde, as empresas constataram um significativo aumento de produtividade, gerado em decorrência da segurança que seus empregados passaram a oferecer a sua família.

Assim, ao longo dos anos, os empregados da CEB contaram com tal benefício. Acontece que, ao se aposentarem, quando mais precisam de assistência médica, dado ao avançar da idade ou aos problemas de saúde que são constantes nessa fase da vida, simplesmente lhe é tirado tão precioso direito.

Ac. Protocolo Legislativo para registro em
n.º 315 /2002-GAG
2002

[Handwritten signature]

[Handwritten notes]

Muito embora os empregados da CEB ao se aposentarem percam todo o vínculo com a empresa, eis que é o INSS quem lhes passa a pagar, continuam a carregar o amor e dedicação que sempre emprestaram àquela empresa.

A retirada de tal benefício vem causando grande problema social, especialmente, tendo em vista as raras oportunidades oferecidas pelo escasso mercado de trabalho reinante em nosso País, o qual expurga de seu contexto o idoso, já que não tem condição de abrigar nem mesmo os jovens.

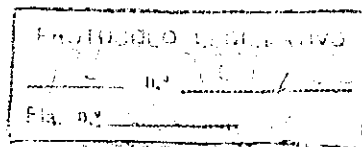
Tal fato, por impedir que o aposentado obtenha um complemento salarial capaz de custear as despesas que passará a ter com a sua exclusão do Plano de Saúde, vem gerando problema social de grandes repercussões, chegando a ser registrado o óbito de ex-empregado por falta de condições para custear tratamento de saúde.

O problema experimentado pelo ex-empregado aposentado afeta de forma direta o atual empregado, seja por ver seu antigo colega de trabalho passando por dificuldades, o que chega a abalar o seu estado emocional, ou seja por imaginar que no futuro aquela será a sua situação.

O problema que a Lei ora submetida à apreciação de Vossa Excelência visa corrigir está impedindo que empregados em condições de se aposentar concretizem seus tão merecidos objetivos, o que dificulta a renovação do quadro de pessoal da Companhia, chegando a prejudicá-la em sua performance.

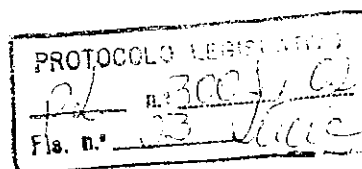
Os custos decorrentes da implementação dos benefícios concedidos pelo projeto ora encaminhado, não afetará os cofres públicos, eis que serão suportados pela CEB, dentro de seu orçamento, o que não compromete sua saúde financeira, motivo pelo qual submeto este projeto a Vossa apreciação, contando com o apoio da ilustre Câmara para sua aprovação.

Por tratar-se de matéria de relevante interesse social, de onde se depreende o interesse público, solicito, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, urgência na apreciação da matéria.



Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus nobres pares meus protestos de respeito e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI N. PL 3001/2002

Dispõe sobre extensão de benefícios do Plano Assistencial a ex-empregados da Companhia Energética de Brasília - CEB e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

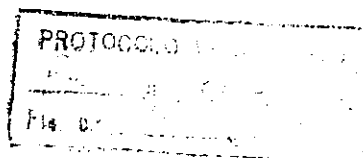
Art. 1º - Fica estendido aos ex-empregados da Companhia Energética de Brasília - CEB e seus dependentes, que se desligaram, obtendo, em seguida, aposentadoria pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e complementação junto à Fundação de Assistência dos Empregados da CEB - FACEB, os benefícios decorrentes do Plano Assistencial destinados aos empregados daquela Companhia, nos termos do anexo I.

§ 1º - Considera-se ex-empregado para os efeitos da presente Lei, aqueles que obtiveram aposentadoria junto ao INSS e complementação junto à FACEB, logo após o desligamento da CEB.

§ 2º - Considera-se dependentes dos ex-empregados para os efeitos da presente Lei, seu cônjuge ou companheiro(a), nos termos da legislação específica.

Art. 2º - Os benefícios de que trata o artigo 1º desta Lei também são estendidos aos pensionistas cônjuges dos ex-empregados da CEB.

Parágrafo Único - Pensionista cônjuge é o(a) esposo(a) ou companheiro(a) do falecido(a) empregado(a) ou do aposentado(a) da



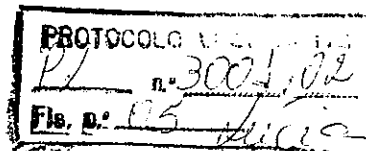
CEB e que esteja percebendo suplementação de pensão junto à FACEB.

Art. 3º - Os benefícios de que trata o artigo 1º da presente Lei serão estendidos nos termos e condições a serem definidos no Regulamento do Plano Assistencial da CEB.

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei, vigoram a partir de 05 de junho de 2002 e correrão à conta da Companhia Energética de Brasília - CEB.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam as disposições em contrário.



ANEXO I

(Art. 1º, da Lei n.º de junho de 2002)

APOSENTADOS - BENEFÍCIOS PLANO ASSISTENCIAL	
Benefícios	Participação do Beneficiário em %
Assistência Médica	20
Assistência psicológica	20
Assistência hospitalar (em enfermaria)	00
Assistência odontológica (exceto ortodontia e implantes)	20
Acupuntura	20
Exames Laboratoriais	20
Exames Radiológicos	20
Materiais corretivos de deficiências visuais, auditivas e locomotoras.	20
(*)Reembolso de despesas médicas, hospitalares, odontológicas e com medicamentos	20

(*) Os reembolsos serão efetuados nos limites e condições estabelecidos no Regulamento do Plano Assistencial, devendo guardar consonância com os preços praticados pela Rede Credenciada.

pl 3001 02
2006
Lucia